



# NB&A

*Nilson Bittencourt  
& Advogados*

Est. 1997

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ITAJAÍ – ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **LUX TINTAS LTDA –EPP**

Pessoa jurídica de Direito Privado, com se e foro nesta Comarca, sito à Rua Cônego Thomaz Fontes n. 417 – Centro , CEP : 88.301-060, inscrita no CNPJ sob n. 84.306.570\0001-02, neste ato representada por sua sócia, Sra. Silvana Mara Gonçalves, Brasileira, Divorciada, Empresária, portadora do CPF n. 834.784.779-72, neste ato por seus advogados *in fine*, com devido acato costumeiro, pedir:

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, de acordo com o art. 47 e seguintes (da Lei n.º 11.101, de 09-02-05), mediante as razões de fato e direito adiante articuladas;

### **1. FINALIDADE:**

1.1 .Viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica 01. A petionária é microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrando-se assim para o benefício legal como autoriza o art. 70 e seu parágrafo 1.º da Lei de Falências.

1.2. A petionária exerce suas atividades de venda de tintas, solventes e produtos afins desde 1970, atendendo-se o inciso I do art. 48 da Lei de Falências.

1.3. Entretanto, nestes últimos 03 (três) anos foi obrigada a uma completa reestruturação no seu maquinário, adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender seus clientes.

---

**[www.nilsonbittencourtadvogados.com.br](http://www.nilsonbittencourtadvogados.com.br)**

Rua 2500 n. 504 – sala 03 – Centro – Balneário Camboriú-SC – CEP 88.330-394

Telefone\Fax: (47) 3363-1275 – *email*:atendimento@nilsonbittencourtadvogados.com.br 1



# NB&A

*Nilson Bittencourt  
& Advogados*

Est. 1997

14. Consoante a crise econômica e política que atravessa o país, pois é de conhecimento geral, boa parte da clientela da autora foi afetada, com o fechamento de vários postos de trabalho, principalmente no setor da construção civil que está intimamente ligado à atividade econômica da empresa.

1.5. Com isso, os rendimentos previstos sofreram reduzida queda, diminuindo o número de clientes na utilização dos serviços prestados pela requerente.

1.6. Para satisfazer suas obrigações com salários, trabalhistas, fiscais e com fornecedores, outra alternativa não restou senão o desconto de duplicatas em instituições financeiras, que lhe cobraram taxas de juros altíssimos, gerando uma eventual falta capital de giro.

1.7. Dentro deste quadro, a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, nem mesmo os bancos.

## **2. REQUISITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

Neste particular, vários credores protestaram títulos, inscreveram suas dívidas na SERASA, inviabilizando parte do negócio da empresa. A recuperação financeira é lenta, por isso, necessita de um prazo para reerguer a empresa, com as benesses legais da recuperação judicial, como única forma de evitar-se uma indesejável falência.

A requerente nunca faliu, nunca teve obtido concessão de recuperação judicial (incisos I a III do art. 48 da Lei de Falências) e não ocorre, ainda, a restrição do inciso IV do art. 48 da Lei de Falências, que pudesse obstar o presente pedido.

Para instruir o presente pleito traz à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do parágrafo 2.º do art. 51 da Lei de Falências, ou seja, livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

Esclarece que são seus credores têm valores até considerados pequenos, mas como seus fornecedores são reduzidos, e os bancos negaram crédito e utilização das máquinas para venda à prazo (cartão de crédito) a empresa está com problemas.

Apresenta a relação integral de seus empregados:

---

**[www.nilsonbittencourtadvogados.com.br](http://www.nilsonbittencourtadvogados.com.br)**

Rua 2500 n. 504 – sala 03 – Centro – Balneário Camboriú-SC – CEP 88.330-394

Telefone\Fax: (47) 3363-1275 – *email*:atendimento@nilsonbittencourtadvogados.com.br 2



# NB&A

*Nilson Bittencourt  
& Advogados*

Est. 1997

- 1- CELSO DA COSTA - VENDEDOR - Salário : R\$ 1.411,34
- 2- DINORI DA SILVA - SERVIÇOS GERAIS – Salário R\$ 1.237,00
- 3- EDWIN REGIS DOS SANTOS OLIVEIRA – MOTORISTA – Salário R\$ 1.265,09
- 4- LUCIANA MARTINS DOS SANTOS – FINANCEIRO – Salário R\$ 1.650,00
- 5- MARCELO ALVARO WILLRICH – BALCONISTA – Salário R\$ 1.924,56
- 6- SILVANA MARA GONÇALVES – ADMINISTRADORA – Salário R\$ 3.000,00
- 7- QUITÉRIA M. CONCEIÇÃO MENDES – SERVIÇOS GERAIS – Salário R\$ 900,00

Apresenta certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas, bem como o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, na forma do inciso V do art. 51 da Lei de Falências.

Indica a seguir, a relação dos bens particulares dos seus sócios controladores e dos seus administradores, atendendo-se ao inciso VI do art. 51 da Lei de Falências.

Apresenta, ainda, os extratos bancários atualizados de suas contas bancárias (ver inciso VII do art. 51 da Lei de Falências).

Apresenta, mais, certidão expedida pelo cartório de protestos (inciso VIII do art. 51 da Lei de Falências), bem como relação de todas as ações judiciais em que a mesma figura como parte.

#### DA RELAÇÃO DE CREDORES:

##### BANCOS:

Banco Itaú - R\$ 20.361,07

CAIXA: R\$ 220.238,33



# NB&A

*Nilson Bittencourt  
& Advogados*

Est. 1997

## CREDORES FORNECEDORES:

AKZO NOBEL - R\$ 21.000,00

MARIN – R\$ 2.630,00

MULTINACIONA L- R\$ 4500,00

RESICOLOR – R\$ 3.179,00

\*Alguns protestos já foram baixados, conforme anuências acostadas.

Estes são os principais credores, restando os outros credores sem valores mais expressivos.

Salienta, que a autora não possui ações judiciais como ré, cíveis ou trabalhistas.

Os impostos estão refinanciamento e os direitos sociais estão em atraso.

### **3. DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA:**

Excelência, a empresa “LUX TINTAS LTDA” existe desde 1970, tendo sido fundada pelo genitor da atual administradora. Passou por várias crises, mas sempre conseguiu manter seus pagamentos em dia.

Mas os últimos tempos estão difíceis, do ponto de vista fiscal e econômico. A empresa nos últimos meses tem sido administrada como todo o esforço de administração para manter as nove famílias que dependem exclusivamente deste comércio.

O prejuízo da empresa, com sua quebra, não será maior que a demissão de seus funcionários que não receberão seus direitos trabalhistas.

Mas há luz no fim do túnel!

---

**[www.nilsonbittencourtadvogados.com.br](http://www.nilsonbittencourtadvogados.com.br)**

Rua 2500 n. 504 – sala 03 – Centro – Balneário Camboriú-SC – CEP 88.330-394

Telefone\Fax: (47) 3363-1275 – *email:atendimento@nilsonbittencourtadvogados.com.br* 4



# NB&A

*Nilson Bittencourt  
& Advogados*

Est. 1997

A empresa demitiu funcionários, fechou filial; cortou custos e tem projeção para pagamento de suas dívidas e voltar a dar lucro. O que ocorre no momento é que, neste mercado, são poucos os fornecedores (Suvinil, Coral, Resicolor...) e, estando a empresa inscrita na SERASA e nos protestos, não consegue mais comprar produtos para continuar no negócio.

Portanto, é essencial a suspensão dos efeitos do protesto cambial e da inscrição na SERASA, até um plano de pagamentos desses créditos.

Segundo entendimento jurisprudencial, isso é possível, vejamos:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS. MEDIDA CONCEDIDA. INTERPRETAÇÃO DO INSTITUTO. PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. É notório o prejuízo à empresa recuperanda, acaso não concedida a medida postulada, uma vez que a sua atividade poderá ser comprometida e, por conseguinte, o plano de recuperação judicial apresentado. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70047328547, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 18/10/2012)*

*Trata-se de agravo de instrumento interposto por uma distribuidora de ferramentas em face da decisão que indeferiu o pedido de exclusão do nome da agravante no cadastro de restrição ao crédito como SERASA, SPC e cartórios de protestos, sob o argumento que inexistia previsão na Lei 11.101/2005 para a medida, inclusive quando da concessão da recuperação.*

*Alega em suas razões, que apesar das dificuldades financeiras enfrentadas, vem conseguindo resgatar dívidas perante os credores mediante cessões de crédito, inclusive, comprovou o resgate de clientes importantes, conforme demonstrou pela cessão de crédito de seu principal fornecedor. Refere que seu maior problema são as limitações de crédito imposta pelas restrições de cadastros como SPC, SERASA e CARTÓRIO DE PROTESTOS, que limitam sua atuação e lhe impedem de operar no mercado, devido às restrições.*

*Postula o provimento do recurso para que seja determinada a imediata exclusão do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito como SERASA, SPC e cartórios de protestos, mediante expedição de ofício.*

*Concedido o efeito suspensivo ativo, conforme se verifica na decisão da fl. 144.*

*O Ministério Público opinou pelo provimento do recurso.*

*Vieram-me os autos conclusos para julgamento.*

---

**[www.nilsonbittencourtadvogados.com.br](http://www.nilsonbittencourtadvogados.com.br)**

Rua 2500 n. 504 – sala 03 – Centro – Balneário Camboriú-SC – CEP 88.330-394

Telefone\Fax: (47) 3363-1275 – email:atendimento@nilsonbittencourtadvogados.com.br 5



# NB&A

*Nilson Bittencourt  
& Advogados*

Est. 1997

VOTOS

DES. ARTUR ARNILDO LUDWIG (RELATOR)

*Inicialmente, conheço do recurso, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade recursal.*

*Trata-se de inconformidade manejada pela empresa agravante, tendo em vista o indeferimento da medida antecipatória de exclusão de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito e protesto de títulos.*

*Apesar da ausência de previsão legal para concessão da medida requerida pela parte agravante, a interpretação, no caso, deve ter em conta o Princípio da função social da empresa.*

*No caso dos autos, encontra-se em andamento o pedido de recuperação judicial, instituto incompatível com a continuidade de protesto dos títulos, bem como a inclusão do nome da empresa em órgãos de restrição ao crédito, inviabilizando a própria reorganização da pessoa jurídica, dependente de crédito bancário para continuar as atividades.*

*Destarte, é notório o prejuízo à empresa recuperanda, acaso não concedida a medida postulada, uma vez que a sua atividade poderá ser comprometida e, por conseguinte, o plano de recuperação apresentado.*

*Portanto, impõe-se a adoção de todas as medidas necessárias para se emprestar a maior efetividade possível à decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.*

*Logo, deve ser concedida a tutela antecipada prestigiando os princípios da razoabilidade e da preservação da empresa. Da mesma forma deve também abranger os efeitos dos protestos efetivados, na forma requerida pelo agravante.*

*Neste sentido, trago o seguinte precedente acerca da matéria:*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS E VEDAÇÃO DE APONTAMENTOS FUTUROS. MEDIDA CONCEDIDA. INTERPRETAÇÃO DO INSTITUTO. PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO PARCIALMENTE.** *Agravo de instrumento conhecido, em parte, e provido parcialmente, em decisão monocrática. (Agravo de Instrumento Nº 70044317618, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 05/10/2011)*

*Ante o exposto, dou provimento ao recurso a fim de que seja excluído o nome da empresa dos órgãos de restrição ao crédito, bem como a suspensão dos efeitos dos protestos efetivados em nome da agravante.*

*É o voto.*

---

**[www.nilsonbittencourtadvogados.com.br](http://www.nilsonbittencourtadvogados.com.br)**

Rua 2500 n. 504 – sala 03 – Centro – Balneário Camboriú-SC – CEP 88.330-394

Telefone\Fax: (47) 3363-1275 – email:atendimento@nilsonbittencourtadvogados.com.br 6



# NB&A

*Nilson Bittencourt  
& Advogados*

Est. 1997

Destarte, é que a parte faz o pedido para suspensão dos efeitos dos protestos cambiais existentes nos dois Tabelionatos da cidade, bem como da inscrição na SERASA, para que a empresa possa ter “fôlego” para enfrentar os tempos difíceis que virão.

É perfeitamente plausível este pleito, Excelência, pois há um sentimento Nacional de desconfiança no mercado, mormente agravado pelas consequências de uma política econômica nefasta que este país promove ao empresariado compromissado.

#### **4. DOS PEDIDOS:**

*Ex positis*, o suplicante requer:

- a) seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, com a nomeação de administrador judicial e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da Lei de Falências.
- b) O deferimento em antecipação dos efeitos da tutela para determinar: a) suspensão dos efeitos dos protestos cambiais até segunda ordem; b) suspensão da inscrição no cadastro da SERASA.
- c) a produção de provas em Direito admitida;
- c) a intimação do ilustre Representante do Ministério Público, inciso V do art. 52 da Lei de Falências.
- d) Os benefícios da gratuidade da Justiça, por ora, tendo em vista a dificuldade da empresa em despender o pagamento de custas nesta fase.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.000,00(Cinco Mil Reais ) efeitos fiscais.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO.

---

**[www.nilsonbittencourtadvogados.com.br](http://www.nilsonbittencourtadvogados.com.br)**

Rua 2500 n. 504 – sala 03 – Centro – Balneário Camboriú-SC – CEP 88.330-394

Telefone\Fax: (47) 3363-1275 – *email*:atendimento@nilsonbittencourtadvogados.com.br 7



# NB&A

*Nilson Bittencourt  
& Advogados*

Est. 1997

Itajaí, em 15 de abril de 2016

**NILSON J BITTENCOURT JR**

**OAB\SC 12.926**

**AMANDA I. CASAROTTI**

**OABSC 44.527**

---

**[www.nilsonbittencourtadvogados.com.br](http://www.nilsonbittencourtadvogados.com.br)**

Rua 2500 n. 504 - sala 03 - Centro - Balneário Camboriú-SC - CEP 88.330-394

Telefone\Fax: (47) 3363-1275 - *email:atendimento@nilsonbittencourtadvogados.com.br* 8